

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CURITIBA DE VÔLEI DE PRAIA - ACVP

## CAPÍTULO I

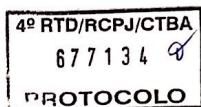
### DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO CURITIBA DE VÔLEI DE PRAIA - ACVP, doravante referenciada pela sigla "ACVP", Fundada em 15/07/2016, com sede provisória localizada na Rua O Brasil para Cristo, nº 3438, Bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81730-070, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, políticos, partidários, ou religiosos e com personalidade jurídica, de direito privado própria e distintas de seus associados e com prazo indeterminado de duração, sendo constituída por praticantes do esporte de vôlei de praia.

**Parágrafo único.** A Entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art.2º** A ASSOCIAÇÃO CURITIBA DE VOLEI DE PRAIA - ACVP tem por finalidade:

- a) Defender direitos e interesses desportivos de seus associados consoantes com a ética e o decoro;
- b) Promover torneios e confraternizações entre todos os seus membros, em busca de um relacionamento saudável;
- c) Buscar, no dia-a-dia, a melhoria das condições para a prática do VÔLEI;
- d) Estimular a tolerância e a solidariedade entre todos; Promover movimentos, divulgações e que sejam do interesse dos praticantes do VÔLEI;
- e) Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- f) Colaborar com poderes públicos, conselhos esportivos e outras entidades existentes;
- g) Zelar pelo cumprimento das regras e normas em vigor; Primando-se pelas orientações técnicas e éticas na organização de torneios internos e abertos, em todas as categorias, na forma prevista por este estatuto, bem como outras competições ou qualquer atividade que visem o desenvolvimento e disseminação da modalidade;
- h) Realizar encontros, seminários, cursos e outras atividades educacionais, com o objetivo de dar máxima divulgação aos assuntos ligados a prática do VÔLEI;
  - i) Desenvolver e executar projetos e programas esportivos municipais, estaduais ou federais, podendo neles atuar como Entidade Organizadora;
- j) Firmar convênios e parcerias com a Secretaria de Esporte e Lazer;
- l) Firmar parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres, a fim de desenvolver ou manter projetos;



- m) Poderá alienar imóveis, contratar empréstimos, dívidas e obrigações, inclusive permitir apresentação de bens ou imóveis como garantia;
- n) Finalidade de Assistência Social;
- o) Poderá Administrar o Jornal da Associação e publicar em outros Jornais;

**Art. 3º.** São membros constituintes da ACVP todos os associados regularmente inscritos.

## CAPÍTULO II INDEPENDÊNCIA

**Art. 4º.** A ACVP é uma Organização INDEPENDENTE de quaisquer influências externas, estando suas ações pautadas, única e estritamente, ao cumprimento deste ESTATUTO, dentro do que estiver normatizado.

**Art. 5º.** Os casos omissos, a este Estatuto, serão decididos em Assembleia Geral, convocadas na forma deste.

## CAPÍTULO III ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

**Art. 6º.** São condições de admissão aos interessados em associar-se: Encaminhar a solicitação de admissão, por e-mail, preenchendo o formulário Ficha de inscrição correspondente e disponível no site da ACVP; Pagar a taxa de inscrição ou anuidade; Aceitação, sem reservas, do presente Estatuto; Ter maioridade civil; Assinar termo de responsabilidade anexo a ficha de inscrição, declarando estar em plenas condições de saúde.

**Parágrafo único.** Em caso de associado com idade menor de 18 anos, o formulário deverá ser assinado pelo pai, ou responsável legal.

**Art. 7º.** São Direitos dos associados: Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que obedecidos os requisitos constantes no art. 36, abaixo descrito; Participar, deliberar e discutir assuntos de interesse nas Assembleias Gerais; Candidatar-se a membro do conselho fiscal, desde que tenha maioridade civil e obedecidos os requisitos constantes no art. 36, abaixo descrito; Propor medidas e ações de interesse da categoria.

**Parágrafo primeiro.** O Associado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento ou licenciamento temporário da ACVP, bastando para tal, encaminhar e-mail formalizando sua intenção.

**Parágrafo segundo.** Cada caso deverá ser analisado pela Diretoria, a fim de avaliar se a justificativa apresentada será aceita ou não.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**Parágrafo terceiro.** Caso o desligamento ou licenciamento seja sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela Diretoria, o retorno só poderá ocorrer após 01 ano da data do afastamento/desligamento.

**Parágrafo quarto.** Os direitos do Associado são pessoais e intransferíveis.

**Art. 8º.** São Deveres dos associados: Comportar-se conforme os princípios da lealdade, probidade e da retidão desportiva; Respeitar as normas contidas no Estatuto e as deliberações da ACVP; Pagar, "em dia" a MENSALIDADE, estando sujeito a multa de 2% e juros de 1% a.m.; Em decorrência do interesse comum, o associado deverá acatar qualquer decisão legítima da Diretoria, em defesa da categoria e do engrandecimento do VÔLEI; Colocar-se à disposição para participar de qualquer iniciativa dirigida a fins de solidariedade interna à categoria ou aos fins de promoção de uma ampla solidariedade sobre temas de relevância social.

**Parágrafo quinto.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

**Parágrafo único.** O Associado licenciado fica desobrigado de cumprir a alínea "c" deste artigo.

**Art. 9º.** O Associado que violar alguma norma deste Estatuto ficará sujeito a procedimentos disciplinares, que serão competência da Diretoria, a saber: Advertência; Suspensão temporária da qualidade de associado; Exclusão definitiva.

**Parágrafo único.** Em caso de exclusão definitiva da ACVP, a mesma deverá ser levada a votação, por meio de convocação de Assembleia Geral. O associado excluído por justa causa terá todo direito de recorrer à diretoria executiva e assembleia para sua previa defesa no prazo de trinta dias.

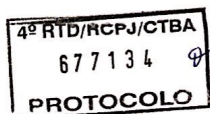
## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

### **Seção I Dos Órgãos**

**Art. 10º.** São órgãos da ACVP: Assembleia Geral; Diretoria; Conselho Fiscal.

### **Seção II Da Assembleia Geral**

**Art. 11º.** Anualmente deverá ser convocada uma Assembleia Geral Ordinária, para: deliberar sobre as contas do último ano, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras apresentadas; deliberar sobre a destinação do saldo do exercício ou sobre o rateio de eventual déficit; tratar de assunto de interesse geral que conste da convocação.



**Art. 12.** A convocação da Assembleia poderá ser feita: pela Diretoria; pelo Conselho Fiscal; pelos associados, desde que representem 1/5 (um quinto) da totalidade, devendo esses associados estarem adimplentes com as contribuições.

**Parágrafo único.** O edital deverá ser publicado no site e afixado na sede, podendo ainda ser distribuído a todos os inscritos com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da Assembleia.

**Art. 13.** A convocação deve conter além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso de alteração deste estatuto, a indicação da matéria.

**Art. 14.** A Assembleia é presidida por um associado adimplente, eleito na abertura da sessão, e o Primeiro Secretário que lavrará a ATA.

**Art. 15.** A Assembleia, quer seja em forma ordinária, quer seja em forma extraordinária, é válida com qualquer que seja o número dos associados presentes.

**Art. 16.** As deliberações são assumidas pela maioria dos votos dos presentes.

**Parágrafo único.** A representação por procuração só será aceita na proporção de uma por procurador e com firma devidamente reconhecida em cartório.

**Art. 17.** A modificação de qualquer item do presente estatuto só pode ser tomada através de alteração do estatuto pelos associados, mediante Assembleia específica, que iniciará em primeira ou segunda convocação, desde que alcance o "quorum" qualificado de 2/3 de seus membros.

**Art. 18.** As despesas com as Assembleias Gerais serão lançadas e inscritas a débito da Associação.

**Art. 19.** Só poderão votar e ser votados nas Assembleias Gerais os associados que estiverem em dia com suas contribuições. O direito de voto será reconhecido ao associado que quitar as suas obrigações, no mínimo 30 dias antes da data fixada para a Assembleia.

**Art. 20.** No caso de empate em qualquer votação, caberá ao presidente da Assembleia Geral o voto de desempate.

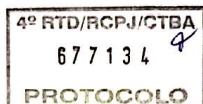
**Parágrafo único.** É vedado ao presidente da Assembleia Geral votar nas deliberações que tenham por objeto assuntos de seu interesse.

**Art. 21.** Dentro dos 10 (dez) dias que se seguirem à data da realização da Assembleia Geral, o presidente da Assembleia Geral enviará, a cada associado, mediante mensagem eletrônica, cópia da respectiva ATA, que estará disponível permanentemente no site da ACVP.

**Art. 22.** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com este estatuto, tem poderes para deliberar sobre todos os assuntos que fazem parte das finalidades sociais dos associados e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa, em especial:

I - eleger diretoria;

II - destituir diretoria ou membro em específico dela;



2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- III - aprovar contas;
- IV - alterar estatuto;
- V - excluir associado;
- VI - liquidar a associação.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se os incisos I e IV será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com menos de um terço nas convocações seguintes.

## Seção II

### Da Diretoria

**Art. 23.** A Diretoria é formada por no mínimo 06 (seis) membros, com no mínimo dois anos de inscrição na Associação, com mandato eletivo de 04 (quatro) anos, assim organizados: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário e Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

**Parágrafo único.** A formação da Diretoria acima descrita poderá ser complementada com Diretor Esportivo e Diretores de Projetos Sociais sempre que houver necessidade.

**Art. 24.** São atribuições da Diretoria: Conduzir as ações da ACVP, por intermédio de sua Diretoria; Prestar contas ao Conselho Fiscal; Deliberar acerca do Firmar convênios; Constituir quando necessário, outro Conselho, com fim específico, formado por (03) associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários; Aplicar as penalidades previstas neste estatuto, quando necessário for; Resolver e deliberar sobre os casos não previstos no Estatuto ou sobre divergências na sua interpretação.

**Art. 25.** As reuniões da DIRETORIA se darão, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

**Art. 26.** Todas as reuniões da DIRETORIA serão transcritas em ATA, e esta ficará sob a guarda e responsabilidade do Primeiro Secretário.

**Art. 27.** Havendo afastamento ou renúncia de até 2 (dois) dos membros da DIRETORIA, extraordinariamente, a DIRETORIA remanescente nomeará substitutos, dentre os associados com direito a voto e em dia com suas obrigações, até serem referendados suas permanências por votação na próxima Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Em caso de renúncia de todos os membros da diretoria, fica atribuído ao Conselho Fiscal convocar os associados para Assembleia Geral com objetivo de eleger nova DIRETORIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao passo que a estes fica o encargo de responder pela ACVP.

**Art. 28.** Havendo afastamento ou renúncia de 5 (cinco) ou mais membros da DIRETORIA, esta será desfeita e a Assembleia Geral será convocada extraordinariamente pelo PRESIDENTE em exercício, para que, em 30 (trinta) dias,



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604  
(41) 3225-3995 - Curitiba - PR

Handwritten signature and initials, including a circled 'AN' and a large stylized signature.

se eleja uma nova DIRETORIA, sendo que, provisoriamente, responderão pela DIRETORIA os membros remanescentes.

**Parágrafo único.** Caso a DIRETORIA remanescente não faça a convocação mencionada no "caput" deste artigo, tal convocação poderá ser realizada por, no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, consoante o disposto no art. 60 do Novo Código Civil.

**Art. 29.** Compete ao PRESIDENTE, com apoio dos demais membros da DIRETORIA, administrar a instituição, convocar e presidir as reuniões, autorizar pagamentos em consonância com o TESOUREIRO DA ACVP, bem representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em todos os atos que se fizerem necessários, individual e solidariamente.

**Parágrafo primeiro.** São funções do VICE-PRESIDENTE apoiar a administração da instituição, bem como, exercer as funções do PRESIDENTE na falta do mesmo.

**Parágrafo segundo.** São funções do SECRETÁRIO elaborar e divulgar as atas e comunicações internas, referendar os documentos bem como lavrar o arquivo da ACVP.

**Parágrafo terceiro.** São funções do TESOUREIRO, em consonância com o PRESIDENTE, autorizar os pagamentos, arrecadar e responder pelos fundos da ASSOCIAÇÃO, efetuar toda e qualquer ordem de pagamento já autorizada pela DIRETORIA, elaborar balanço anual, bem como manter atualizada a contabilidade.

**Art. 30.** O Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro só exercerão efetivamente suas funções, na falta do Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro. Assim, resta designado que esses membros atuarão como suplentes.

### Seção III

#### Conselho Fiscal

**Art. 31.** O Conselho Fiscal será composto pelo presidente e por até 04 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, devendo ser ASSOCIADO, fundador ou que já participe no mínimo dois (02) anos da ACVP, não podendo os mesmos participarem como membros da DIRETORIA.

**Art. 32.** São atribuições do Conselho Fiscal: Emitir parecer sobre a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte; Emitir parecer sobre o balanço financeiro e contas; Atestar, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, a exatidão de documentos de conferência dos valores em caixa.

**Art. 33.** Os membros do CONSELHO FISCAL, assim como os membros da DIRETORIA, desempenharão suas funções e atribuições sem qualquer forma de remuneração.



2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 60  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**Parágrafo único.** A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES E DURAÇÃO DOS MANDATOS

**Art. 34.** As eleições serão convocadas pela DIRETORIA, na forma da lei.

**Parágrafo único.** A eleição deverá ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos antecessores, a fim de que os trabalhos e projetos da ACVP não sejam prejudicados.

**Art. 35.** Para os cargos da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL, deverão os associados se organizar em chapas, não sendo permitida a participação dos membros em mais de uma chapa, inscrevendo-as com a indicação dos candidatos a cada cargo.

**Art. 36.** Poderão se candidatar todos os associados fundadores, ou que estejam associados há no mínimo dois anos, e em dia com suas contribuições associativas.

**Parágrafo único.** Os participantes da atual Diretoria, uma vez reeleitos, só poderão participar das próximas eleições desde que se candidate a um cargo distinto do anterior.

## CAPÍTULO VI

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 37.** O associado que deixar de pagar as mensalidades por 3 (três) meses será notificado para efetuar o pagamento em 5 (cinco) dias úteis. Caso o débito não tenha sido quitado, o associado será automaticamente suspenso. Se a inadimplência em relação às mensalidades alcançar 06 (seis) meses, o associado terá a sua inscrição na ACVP automaticamente cancelada.

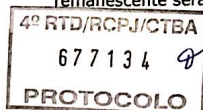
**Parágrafo único.** Em caso de cancelamento por inadimplência, conforme disposto na cláusula supra, o Associado só poderá ingressar novamente na ACVP após 12 (doze) meses da data do cancelamento.

**Art. 38.** A ACVP não se responsabilizará por qualquer atividade desenvolvida por associado que não tenha sido autorizado por escrito, pela DIRETORIA, dentro de sua competência.

**Art. 39.** Para a extinção da ACVP será exigido pelo menos votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em dia com suas obrigações, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

**Parágrafo único -** A ACVP se extinguirá, além das causas previstas em lei, também pela redução a menos de três o número de associados.

**Art. 40.** Em caso de dissolução ou extinção da ACVP, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade com atividades congêneres.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 514  
(41) 3228-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and a smaller 'X' mark.

**Art. 41.** O Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por emenda ou substitutivo, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em dia com suas obrigações, à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, conforme o disposto no artigo 59, parágrafo único Código Civil.

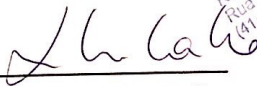
**Art. 42.** A ACVP terá recursos financeiros proveniente: Das inscrições ou anuidades associativas; De contribuições a fundo perdido depositadas pelos associados ou por terceiros; De subsídios governamentais ou não; De doações efetuadas por terceiros, a qualquer título, à ACVP, na forma da lei; De venda de espaço publicitário do site da ACVP; Da venda de materiais esportivos; Da promoção de eventos esportivos; Das mensalidades provenientes de treinos; Dos patrocinadores.

**Art. 43.** A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Curitiba, 29 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Andrea Karine Martins Slonski**  
Secretaria

  
\_\_\_\_\_  
**Leonardo Sindice da Silva**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Liliâne Aparecida Coelho**  
Advogada  
OAB/PR 50.712

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3505 - Curitiba - PR

**Liliâne Aparecida Coelho**  
Advogada  
OAB/PR Nº 50.712

